

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2259



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	8
Atos de Pessoal	10
Extrato de Acúmulo de Cargo	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	13
Conselhos Municipais	13
Convocação	13
Secretaria de Contratações Públicas	13
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Chamadas Públicas	16
Convocação	22
Homologação / Adjudicação	22
Prazo Recursal	23
Secretaria de Cultura	25
Comunicados	25
Outros Atos	35
Secretaria de Educação	37
Departamento de Compras	37
Dispensas	37
Secretaria de Finanças	39
Atos Administrativos	39
Notificações	39
Secretaria de Saúde	40
Departamento de Compras	40
Dispensas	40
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	41
Atos Administrativos	41
Notificações	41

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Departamento de Compras	46
Dispensas	46
Licitações e Contratos	48
Aditivos / Aditamentos / Supressões	48
Prazo Recursal	48
Comunicados	49
Câmara Municipal	50
Licitações e Contratos	50
Contratos	50
Ratificação	54
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	55
Atos Administrativos	55
Regimentos e deliberações	55
Atos Oficiais	72
Resoluções	72
Concursos Públicos/Processos Seletivos	81
Resultados	81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.498, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA O "BOLSA ATLETA OLÍMPICO 2.023"

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 020/2023, de 06 de fevereiro de 2.023, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Análise da Documentação**, para o **"Bolsa Atleta Olímpico 2.023"**, conforme segue:

I – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS:

- EDUARDO LESUR CYPRIANO
- GUSTAVO GIANETTI FIORIN
- MANOEL LIMA MEDRADO
- CLOVIS PEREIRA JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.502, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.

REVOGA, EM SUA TOTALIDADE, O DECRETO Nº 7.926, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 7.926, de 25 de janeiro de 2.021, que Delega Poderes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.506, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023**

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica do **COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, nomeados pelo Decreto nº 8.093, de 28 de julho de 2.021, conforme segue:

Na Representação da Câmara Municipal de Catanduva:

Titular: O Senhor Vitor Hugo Costa Lima, pelo Senhor **CAIO MARCELO BASTOS MARTANI**

Suplente: O Senhor Caio Marcelo Bastos Martani, pela Senhora **DANIELA DE FREITAS MELO GALHARDO**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**Secretaria de Administração****DECRETO N° 8.508, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023****DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS OS DIAS QUE ESPECIFICA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam considerados Pontos Facultativos o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos **dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 (Segunda e Terça-feira) – CARNAVAL**, sendo que o expediente no dia **22 de fevereiro de 2.023 (Quarta-feira)**, **iniciar-se-á a partir das 13h00min.**

Art. 2º Ficam excetuados os seguintes Setores: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA); Central de Ambulância; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (da Secretaria Municipal de Saúde); Serviços Municipais do Poupatempo; Zoológico Municipal (da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Serviços de Captação e Distribuição de Água da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, inclusive plantões de reparos de ramais de água e esgoto, coleta, fiscalização e análise de água, etc; Empresa Funerária do Município de Catanduva; Cemitérios; Guarda Civil Municipal; Agentes Fiscais de Trânsito (Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito); Rodoviária, Casa de Passagem e, naqueles em que hajam Funcionários que exercem atribuições correspondentes às funções de vigilância, .

Art. 3º As escolas da rede municipal funcionarão de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocvardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Portarias



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 60.511, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.023**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS,
PARA LAVRAREM AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.****PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,**

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 1.520/23, de 25 de janeiro de 2.023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos na designação da Equipe de Guardas Civis Municipais, Credenciada pela Portaria nº 56.084, de 19 de novembro de 2015, os Guardas Civis Municipais abaixo relacionados, para lavrarem Autos de Infração de Trânsito, conforme Convênio Firmado entre a Guarda Civil Municipal de Catanduva e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, autorizado pelo Decreto Municipal nº 6.839, de 13 de novembro de 2.015, quais sejam:

Nome	CPF	CPF
Sheron Salas Munhoz – Matricula 1143241	293.251.198-3	GCM 3º Classe
Thiago Fróes cecília – Matricula 1143751	319.264.588-18	GCM 3º Classe

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.531, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023

NOMEIA, EM COMISSÃO, ASSESSOR EXECUTIVO II, ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JUNIOR

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 13 de fevereiro de 2.023, ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JUNIOR, RG nº 50.174.877-5, para ocupar o cargo, em comissão, de "Assessor Executivo II", com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura Urbana, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 13 de fevereiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**Atos de Pessoal****Extrato de Acúmulo de Cargo****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EM VISTA DAS ANÁLISES DAS LEGALIDADES DOS ACÚMULOS DE CARGOS/FUNÇÕES, BEM COMO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DECIDIMOS:

ATO DECISÓRIO Nº. 018/2023 – HUGO XAVIER SOARES SOUSA, RG. 4.554.684, PEB II, LOTADO (A) NA EE “ANTONIO MAXIMIANO RODRIGUES” E PROFESSOR II, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROF. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 019/2023 – PATRICIA PEREIRA ÂNGULO VILARINHO, RG. M.G. 5029365, INTERPRETE DE LIBRAS, LOTADO (A) NO INSTITUTO FEDERAL – CAMPOS CATANDUVA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CLT, LOTADO (A) NA EMEF PROFª GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

ATO DECISÓRIO Nº. 020/2023 – PRISCILA ZANINE MARQUES, RG. 43.122.309-9, PEB I, CLT, LOTADO (A) NA CRECHE ESCOLA “MARIA EDUARDA MANTOVANI PASCOAL” E PROFESSOR I, CLT, LOTADO (A) NA EMEIEF PROFESSORA LUZIA APARECIDA SESTITO GRADELA EM CATANDUVA SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2023**

O Departamento de Recursos Humanos comunica que a convocação para os docentes relativos ao Processo Seletivo 03/2022, **para o ano letivo de 2023**, será realizado no **Departamento de Recursos Humanos - Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - 2º andar** – Catanduva, SP, impreterivelmente no dia e horário abaixo relacionados:

Dia 16 de Fevereiro de 2023 no Horário Abaixo

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
Professor Berçarista	51, 52, 54, 55, 57 e 58	Das 09:00hrs as 10:30hrs e das 13:00hrs as 16:00hrs
Professor I	124, 126 a 128, 131, 132, 133	
Professor Recreacionista	21	
Professor II – Educação Física	21 e 22	
Professor II - Geografia	06, 08	
Professor II - Português	14	

1 - A contratação dos classificados será efetuada no dia e horário estabelecido acima para cada função, devendo os interessados comparecerem, munidos de todos os documentos:

EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DO REGIME CELETISTA

2 – Exame Médico Admissional – BOSCO Medicina do Trabalho, Rua Belém, 350-1 – Atendimento das 18:00 as 22:00 horas.

3 – Número de conta bancária – Banco Itaú (Paço Municipal – 1º andar)

4 – ACÚMULO: Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Amazonas, n.º 183 – Centro, **impreterivelmente até o dia seguinte a atribuição**, juntamente com o anexo III da Resolução SME n.º. 44 de 29/12/2021 e a declaração de horários do cargo que já possui, **do contrario não poderá solicitar análise sobre essa questão em outro momento.**

4.1 - Essa declaração deverá ser em papel timbrado do órgão/empresa correspondente, constar o cargo/função/emprego, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana, assinado pela responsável competente.

4.2 – Comunicamos que os docentes que possuem acúmulo e foram publicados no Diário Oficial deverão comparecer no dia e horário acima, os que não foram publicados deverão aguardar uma nova publicação.

5 – DOCUMENTOS ORIGINAIS

- 5.1 – Certidão de Antecedente Criminal da Secretaria de Segurança Pública, nos sites www.poupatempo.sp.gov.br ou www.policia-civ.sp.gov.br, ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupa tempo.
- 5.2 – Certidão de Antecedente Criminal - Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: “certidões” – cadastro de pedido de certidões modelo “certidão de distribuição de ações criminais on-line” Deverá constar no antecedentes “Ações Criminais”, caso não consiga dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente.
- 5.3 - Certidão de Quitação Eleitoral pelo site www.tse.gov.br ou emitida pelo Cartório Eleitoral;
- 5.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 5.5 – 01 Foto ¾ recente.

6 – ORIGINAL E XÉROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 6.1 - Certificado de Reservista (se for do sexo masculino)
- 6.2 – Documento comprobatório do estado civil, (Certidão de casamento/averbação de divórcio/separação/ comprovante de união estável)
- 6.3 – Carteira de Identidade – R.G. – Não será aceito CNH;
- 6.4 – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- 6.5 – **Trazer consulta efetuada no site do e-social “consultacadastral.inss.gov.br” e consulta qualificação cadastral, caso conste pendência no resultado da consulta (campo “mensagem”) esta deve ser sanada, conforme campo “orientação”, até a entrega da documentação.**
- 6.6 – Histórico e Diploma que comprovem a escolaridade para a função, previsto no edital de abertura do referido Processo Seletivo.
- 6.6.1 – Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física (Professor II e Recreacionista)
- 6.7 – Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria.
- 6.8 – Carteira de Identidade (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos e dos cônjuges em caso de dependentes para fins de **IRRE**.
- 6.9 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos e Atestado de frequência a escola para os maiores de 07 e menores de 14 anos.

7- QUEM JÁ TRABALHOU APRESENTAR OS DOCUMENTOS DOS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6.5, 6.6, 6.6.1, 6.7, 6.8, 6.9.

Obs.: No caso de alguma mudança da documentação apresentada no ano anterior, trazer o comprovante.

8 – Na falta de algum documento exigido não será processada a Admissão. O não comparecimento dentro do dia estipulado caracterizara desistência das aulas atribuídas.

Catanduva, 14 de Fevereiro de 2023.

Raquel Pastrì Capelli
Chefe da Seção de Treinamento

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação****CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados os(as) senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no dia **15 de fevereiro de 2023, Quarta-feira, às 8h00min, na Casa dos Conselhos - Rua Ceres nº 80 - Nosso Teto - Catanduva/SP**, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Assunto referente ao Fórum Municipal;
- Outros Informes.

Fernanda de Souza Rocha
Presidente do COMAS

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONTRATO Nº 78/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/09/27550****ADITIVO Nº 02****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** representada por **MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES**, brasileiro, casado, nascido em 03/08/1965, portador do RG nº 16.257.070 e inscrito no CPF sob nº 071.027.188-37, residente e domiciliado na Av. Porto Ferreira, nº 596, centro, CEP 15.809-020, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **FERNANDA HARTWIG BARBUIO 03598627998**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.162.245/0001-65, com endereço à Rua Domingos Barca, nº 302, Bairro Solo Sagrado, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15808-185, com endereço eletrônico ferhartwig@hotmail.com, telefone (17) 98138-1219, neste ato representada por **FERNANDA HARTWIG BARBUIO**, brasileira, casada, educadora física, portadora do RG 58.343.334-0, inscrito no CPF 035.986.279-98, residente e domiciliado Rua Domingos Barca, nº 302, Bairro Solo Sagrado, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15808-185, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA/PROFESSORES, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER, OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER A POPULAÇÃO**, Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de **CONTA BANCARIA**. O qual consta no contrato o item "3.1: ... Banco do Brasil, Agência 6598-6 e Conta Nº30.752-1.", **passando a ser** no Banco do Brasil, Agência 6598-6 e

Conta N°32471-x.

CONTRATO Nº 84/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/09/27550

ADITIVO Nº 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** representada por **MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES**, brasileiro, casado, nascido em 03/08/1965, portador do RG nº 16.257.070 e inscrito no CPF sob nº 071.027.188-37, residente e domiciliado na Av. Porto Ferreira, nº 596, centro, CEP 15.809-020, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **YAGO DALTIM FELICIANO 41077101813**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.392.143/0001-82, com endereço à Rua Alvorada, nº 360, Bairro Jardim Shangri-la, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.803-460, com endereço eletrônico yago_datim@hotmail.com, telefone (17) 99681-1304, neste ato representado por **YAGO DALTIM FELICIANO**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG 50.380.820-9, inscrito no CPF 410.771.018-13, residente e domiciliado Rua Alvorada, nº 360, Bairro Jardim Shangri-la, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.803-460, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA/PROFESSORES, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER, OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER A POPULAÇÃO**, Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de **CONTA BANCARIA**. O qual consta no contrato o item "3.1: ... Banco Santander, Agência 0003 e Conta N°000130086225.", **passando a ser** no Banco Inter, Agência 0001 e Conta N°6929690-1.

CONTRATO Nº 63/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/02/2979

ADITIVO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** representada por **MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES**, brasileiro, casado, nascido em 03/08/1965, portador do RG nº 16.257.070 e inscrito no CPF sob nº 071.027.188-37, residente e domiciliado na Av. Porto Ferreira, nº 596, centro, CEP 15.809-020, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **CAIO BARRETO SANTOS 42267727846**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.846.686/0001-74, sediada à Rua Três Rios, nº 320, Jd. São Domingos,



CEP 15808-415, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico barretinho320@gmail.com, e telefone (17) 99743-3971, neste ato representado por **CAIO BARRETO SANTOS**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG nº 50.839.342-5, inscrito no CPF sob o nº 422.677.278-46, residente e domiciliado à Rua Três Rios, nº 320, Jd. São Domingos, CEP 15808-415, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA/PROFESSORES, PARA AMPLIAR AS MODALIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER(QUE RESULTARAM DESERTAS), OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO A POPULAÇÃO**, Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de **CONTA BANCARIA**. O qual consta no contrato o item "3.1: ... Banco Next 237, Agência 3728 e Conta nº 721215-1.", **passando a ser** no Banco Nu Pagamentos S.A, Agência 0001 e Conta N°46830573-5.

.....

**Chamadas Públicas**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2/3078.**

INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, através da Coordenadoria de Comunicação Social, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins da formação da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, **conforme abaixo**:

I - DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, que será instaurada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas do Município de Catanduva, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.

O prazo para Credenciamento terá início a partir das **13h00min do dia 15 de fevereiro de 2023**, no Departamento de Gestão de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Catanduva, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 2º andar, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP. Após a data e o horário acima indicado, dar-se-á início ao **CREDENCIAMENTO** com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

O credenciamento ficará aberto pelo período de **05 (cinco) dias úteis**.

Os documentos serão apreciados pela Coordenadoria de Comunicação Social.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, que atendem aos requisitos deste Edital, e aos da Legislação específica;

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente até o dia **23 de fevereiro de 2023**, junto ao Departamento de Gestão de Licitações e Contratos, das 13:00 h até as 17:00 h. munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes, que irão compor a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, será publicada na imprensa oficial municipal e site, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação a data que vier a ser fixada para a realização do sorteio, em observância ao disposto do § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

A inscrição, feita pelo interessado, significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição a legislação pertinente.

III - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

O profissional atuará na **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que participarão da Licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva, na modalidade Tomada de Preços, para a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade.

Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, constituída por 03 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Catanduva.

IV - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A inscrição do profissional para integrar a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, será efetivada no prazo,

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

horário e locais definidos neste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição, contendo a Declaração de que não possui vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Catanduva, conforme **ANEXO ÚNICO**, integrante deste edital;
- b) Diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado;
- c) Cédula de identidade ou documento equivalente, com foto;
- d) Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) Documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Catanduva, quando for o caso.

Obs.: Com exceção do documento indicado na letra “a” supra, o qual deverá ser apresentado em original, os demais documentos deverão ser apresentadas sob uma das seguintes formas:

- a) cópias autenticadas em cartório;
- b) cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais, para autenticação **por servidor público** no Departamento de Gestão de Licitações e Contratos.

V – ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** a ser constituída pelo Município, será composta por 03 (três) membros.

A escolha dos membros da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** dar-se-á por sorteio, em sessão pública entre os nomes de uma relação que terá no mínimo o triplo do número da subcomissão, previamente cadastrados, conforme § 2º do Artigo 10 da Lei 12.232/2010.

Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizado o sorteio.

A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá no mínimo o triplo do número de integrantes da **SUBCOMISSÃO** previamente cadastrados nos termos deste Edital, sendo que 1/3 (um terço) dos profissionais não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Catanduva.

Os profissionais escolhidos para comporem a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** não serão remunerados.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

VI – IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

Até 48 (quarenta e oito) horas da sessão pública, destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar a pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior.

Admitida a impugnação o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação mediante a decisão fundamentada da autoridade competente, implicará se necessário a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome do impugnado, respeitando o exposto no artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantido depois da impugnação restar inferior ao número mínimo exigido neste Edital.

Somente será admitida nova impugnação a nome que vier complementar a relação anterior publicada.

A impugnação poderá ser feita por intermédio de e-mail, ou correio e será protocolada pelo Departamento de Gestão de Licitações e Contratos.

VI - SORTEIO

A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação em data previamente designada atendido o disposto no § 4º do artigo 10, da Lei Federal 12.232/2010, garantida a possibilidade e fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo o triplo do número de integrantes, conforme exige o § 2º do Artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei federal nº12.232/2010, sendo 02 (dois) membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura de Catanduva e 01 (um) membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura de Catanduva. A relação dos inscritos que participarão do sorteio, bem como o resultado do sorteio, serão



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

publicados na Imprensa Oficial Municipal e no site oficial do município da Prefeitura de Catanduva: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/chamamento-publico/>

VII - INFORMAÇÕES

Maiores informações através do Departamento de Gestão de Licitações e Contratos, Fone (17) 3531-9100 Ramal 9197 ou 9169, e também pelo e-mail licitacao.edital@catanduva.sp.gob.br / pmcatanduva.licitacao@gmail.com .

Catanduva, 14 de fevereiro de 2022.

PADRE OSVALDO DEOLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023**ANEXO I – ANEXO ÚNICO**

Chamamento nº /2023 Entrega dos documentos: de 15/02/2023 até dia 17/02/2023
NOME
NACIONALIDADE
ESTADO CIVIL
PROFISSÃO
LOCAL DE TRABALHO
RG
CPF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e preço, para contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, nos termos do artigo 10 da Lei federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõe os os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____
(mantenho/ não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal de Catanduva.

Catanduva, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

OBS.: ANEXAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM IV - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO /2023.

**Convocação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 - Objeto: **Registro de Preços de bobinas plásticas, para acondicionamento de alimentos, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais Secretarias**, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - GENESIO LEONIDAS BARBOZA JUNIOR - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 4.429,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 02 - SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 5.325,24, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - GENESIO LEONIDAS BARBOZA JUNIOR - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 5.149,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - **Proposta Atualizada** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos:

licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

Prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 14/02/2023 ATÉ O DIA 16/02/2023, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em engenharia civil para a Construção de Centro de Saúde, localizado na Rua Otávio Gouveia s/nº - Residencial Felicidade - Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

EMPRESA	VALOR
COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 1.053.869,98

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para reforma e adequação de prédio próprio municipal, localizado na Praça 9 de julho, s/nº, centro, Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

EMPRESA	VALOR
COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 49.407,50

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de cobertura metálica em frente o Restaurante Popular, localizado na rua Paraíba nº 320, centro, Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.



EMPRESA	VALOR
COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 65.572,79

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL**Prazo Recursal****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2022 - Objeto: **Registro de Preços de esparadrapo, micropore diversos e fita crepe, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que as empresas: **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (REF. AOS ITENS 01 e 06), HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI (REF. AOS ITENS 02 e 03) e MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AOS ITENS 04 e 05)**, cumpriram edital, sagrando-se vencedoras no pregão;

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitação e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 14/02/2023 à 17/02/2023.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**AVISO PRAZO DE RECURSO DE CONTRARRAZÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2022 - Objeto: **Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia nos veículos e equipamentos da frota da Prefeitura do Município de Catanduva-SP, com fornecimento de ferramental apropriado, de acordo com a necessidade, atendo a todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

Considerando que transcorridos o prazo recursal concedido às empresas licitantes, protocolou recurso a empresa **MARIA ANGÉLICA BARBOSA DE SOUZA PNEUS - ME;**

Resolve o Pregoeiro, designar a abertura do prazo para todas as empresas licitantes, para que caso haja interesse, se manifestem sobre o referido recurso protocolado, referente ao processo licitatório supracitado.

Ficam, portanto, todas as empresas licitantes **NOTIFICADAS**, da abertura do prazo recursal(**contrarrrazões**) de 03(três) dias úteis, do **dia 15/02/2023 a 17/02/2023**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 14 de fevereiro de 2023.

Ozório Ap. Morais

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**AVISO DE PRAZO DE RECURSO DE CONTRARRAZÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - Objeto: **Registro de Preços de Medicamentos Diversos para atendimento da assistência farmacêutica básica, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

Considerando que transcorridos o prazo recursal concedido às empresas licitantes, protocolou recurso a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que segue em anexo.**

Resolve o Pregoeiro, designar a abertura do prazo para todas as empresas licitantes, para que caso haja interesse, se manifestem sobre o referido recurso protocolado, referente ao processo licitatório supracitado.



Ficam, portanto, todas as empresas licitantes **NOTIFICADAS**, da abertura do prazo recursal(**contrarrrazões**) de 03(três) dias úteis, do **dia 15/02/2023 a 17/02/2023**.

Notifique-se e Publique-se.
Catanduva, 14 de fevereiro de 2023.
Ozório Ap. Moraes
Pregoeiro

**SECRETARIA DE CULTURA****Comunicados**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura vem através deste divulgar os projetos inscritos no "EDITAL 001/2023 - EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA OFICINAS CULTURAIS 2023"- **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26946/2022.**

TOTAL DE PROJETOS INSCRITOS: 165

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE
001	Crochê Amigurumi	Adalzira Maria Peres Franchini
002	Crochê Bico de Crochê	Adalzira Maria Peres Franchini
003	Crochê Iniciante	Adalzira Maria Peres Franchini
004	Crochê Avançado	Adalzira Maria Peres Franchini
005	Pintura em Tela , Painéis e Mandalas	Eslaine Onélia Vaccari Rogante
006	Trabalhos em E.V.A.	Eslaine Onélia Vaccari Rogante
007	Pintura em Tecido Emborrachado	Eslaine Onélia Vaccari Rogante
008	Oficinas e Adereço em E.V.A	Eslaine Onélia Vaccari Rogante
009	Adereços (Outros Formatos)	Dumas Theodoro De Souza
010	Bordados em Pedraria a Mão	Dumas Theodoro De Souza

1

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

011	Curso de Montagens de Bijouterias	Dumas Theodoro De Souza
012	Bordado Livre	Mônica Patrícia Dutra
013	Pintura em Aquarela no Tecido com Aplicação do Bordado Livre	Mônica Patrícia Dutra
014	Pintura em Tela Infantil	Mônica Patrícia Dutra
015	Banda Marcial Municipal	Wilson Aparecido Alves De Moraes
016	Formação Corpo Coreográfico	Wilson Aparecido Alves De Moraes
017	Oratória – A Arte de Mostrar pelo Verbro	Rota Vintage Editora LTDA
018	Oficina para Novos Escritores	Rota Vintage Editora LTDA
019	Concept Desenhos Criações de Personagens	Marcel Henrique Fachetti
020	Violão Iniciante	Carlos Roberto Nobre
021	Viola Caipira Iniciante	Carlos Roberto Nobre
022	Música Itinerante	Carlos Roberto Nobre
023	Oficina de Mosaico	Flávia Marega Frigério
024	Tricô Acabamento em Crochê	Vanda Antônia Mazonini Cantão
025	Curso de Xadrez	Izabel Parra Chapado
026	Vagonite	Izabel Parra Chapado
027	Pintura em Tela	Roberto Mazinini
028	Desenho Artístico e Perspectiva	Roberto Mazinini

2

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

029	Desenho - Mangá	Roberto Mazinini
030	Desenho - Caricatura	Roberto Mazinini
031	Desenho Relaxantes	Roberto Mazinini
032	Macramê (Barrados)	Maria Osmarina da Silva Borges
033	Bordados em Sianinha	Maria Osmarina da Silva Borges
034	Musicoterapia para Autista	Daniela Regina Pavão
035	O Poder da Música Frente as Emoções	Daniela Regina Pavão
036	Aprendendo Música Brincando	Daniela Regina Pavão
037	Pintura Porcelanizada em Tecido	Wanuzia Oliveira Cardoso Neves
038	Pintura em Enxoval de Bebê	Wanuzia Oliveira Cardoso Neves
039	Pintura em Tecido	Wanuzia Oliveira Cardoso Neves
040	Adornos em Isopor - Soluções Diversas em Isopor	Luís Fabiano Confete
041	Workshop - A Arte do Isopor	Luís Fabiano Confete
042	Bordados em Pedraria	Mara Alves Fuzile
043	Confecção de Bonecas de Pano	Mara Alves Fuzile
044	Pintura em Tecido Porcelanizada	Mara Alves Fuzile
045	Pintura em Tecido Molhada (Avançado)	Mara Alves Fuzile
046	Confecção de Bonecas de Pano	Mara Alves Fuzile

3**ESTAÇÃO CULTURA**

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

047	Reciclagem e Fuxicos	Mara Alves Fuzile
048	Reciclagens e Fuxicos (Pesos de Porta)	Mara Alves Fuzile
049	Fazendo Arte por Toda Parte	Delirde Tersiani Carlessi
050	Criando Arte	Delirde Tersiani Carlessi
051	Natal é Vida	Delirde Tersiani Carlessi
052	Contando em 02	Lucas Dias Fernandes
053	Workshop Mensal de Improviso	Lucas Dias Fernandes
054	Teatro para Iniciantes e Iniciados	Lucas Dias Fernandes
055	Dança "Qualidade de Vida"	Gustavo Henrique Fávero
056	Arraiolo e Vagonite de Fita	Vera Lúcia Mói De Lima
057	Bordados Diversos	Vera Lúcia Mói De Lima
058	Hardanger	Vera Lúcia Mói De Lima
059	Ponto Reto	Vera Lúcia Mói De Lima
060	Kasuti	Vera Lúcia Mói De Lima
061	Vagonite de Fita (Férias)	Vera Lúcia Mói De Lima
062	Dança de Salão Melhor Idade	Julie Marchi
063	Dança Inclusiva	Julie Marchi
064	Dança Materna para Gestantes	Julie Marchi

4

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

065	Dança Kids	Julie Marchi
066	Dança de Salão	Julie Marchi
067	Iniciação à Pintura a Óleo	Eduardo Oba
068	Pintura à Óleo (Técnica Acadêmica)	Eduardo Oba
069	Pintura à Óleo (Técnica Moderna)	Eduardo Oba
070	Culinária	Daniel Mazinini Rosa
071	Pintura em Tela Infantil	Iara Mazinini Rosa
072	Pintura em Tecido Iniciante	Zilda Nardi
073	Pintura em Tecido Avançado	Zilda Nardi
074	Pintura em Tela Iniciante	Zilda Nardi
075	Pintura em Tela Avançado	Zilda Nardi
076	Pintura em Porcelana	Zilda Nardi
077	Férias para Todos – Arte, Cultura e Lazer ao Alcance das Comunidades	Sheila Da Rocha
078	Conhecendo minha Cidade através da Arte II	Sheilal Da Rocha
079	Os Contos Vivos	Sheila Da Rocha
080	Contos e Recontos – Conhecendo os Povos Originários através de sua Cultura e Arte.	Sheila Da Rocha
081	Biblioteca em Movimento	Sheila Da Rocha
082	Master Class Violão	José Fernando De Carvalho

5

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

083	Master Class Baixo Elétrico	José Fernando De Carvalho
084	Master Class Guitarra	José Fernando De Carvalho
085	Arte Instrumento de Transformação	Ana Maria Vano
086	Pintura Bauernmalerei	Ana Maria Vano
087	Escultura de Reciclagem – Arte Transformadora	Ana Maria Vano
088	Oficina de Bateria	Pedro Henrique Galindo Capelli
089	Oficina de Conjunto Musicais	Pedro Henrique Galindo Capelli
090	Escola de Samba / Funk	Pedro Henrique Galindo Capelli
091	Projeto Primeira Impressão	Cristiano Correa Santillo
092	Crochê Iniciante e Básico	Rosemary Teixeira
093	Bordado em Ponto Cruz	Rosemary Teixeira
094	Patchcolagem e Pequenos Reparos	Rosemary Teixeira
095	Desenho Artístico	Roseli Marcelino Garcias
096	Projeto Musical de Bateria e Percussão	Heberty Teodoro Da Silva
097	Oficina de RPG	Rogério De Mello Godoy
098	Oficina Cordas Friccionadas Iniciante	Everton Rodrigues
099	Oficina Cordas Friccionadas Avançadas	Everton Rodrigues
100	Clube do Livro Cantinho Literário	Pamela do Vale Dalarmelina

6

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

101	Musicalização para Crianças e Adolescentes	Cíntia Aparecida Faria
102	MDF, Decopage e Stencil em Geral	Marlene Masini De Lazari
103	Arte Francesa, Gesso, Patchwork Tudo em MDF	Marlene Masini De Lazari
104	Campanha Cultura ao Vivo	Lucas Fernando Paschoal
105	Campanha de Enfrentamento à Violência nas Escolas	Lucas Fernando Paschoal
106	Dança Mix	Hélia Silva
107	Brincando no Bosque	Hélia Silva
108	Open Riso	Hélia Silva
109	Brincando na Praça	Hélia Silva
110	Curso Progressivo de Violão	Tarciso Pirolla
111	Ballet Clássico	Thaynná Dourado Trida
112	Jazz	Thaynná Dourado Trida
113	1º Workshop de Manifestação Visionária	Thalita Mayara Brattig Silva
114	Arte no Zoo	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME
115	Comunicação e Protagonismo Juvenil	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME
116	Férias no Bosque	Sobrado Verde Produções Artísticas Ltda/ME
117	Teclado Iniciante e Avançado	Ana Maria Bayona Custódio
118	Coral Infantil e Adulto	Ana Maria Bayona Custódio

7

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

119	Harmonia e Composição	Ana Maria Bayona Custódio
120	Práticas Coletivas de Repertório Erudito Ano II	NLP Ensino de Música e Produções
121	Teatro Infantil / Teatro Iniciante	Yara Maria Batista Dos Santos
122	Teclado Popular	Geremias Jacinto
123	Zumba Fitness	Thalia V. Marazzi
124	Jazz Dance	Thalia V. Marazzi
125	Dança do Ventre Iniciante	Taynara L. Zeni S. De Lima
126	Dança do Ventre Intermediário	Taynara L. Zeni S. De Lima
127	Dança do Ventre Terceira Idade	Taynara L. Zeni S. De Lima
128	Retorno do Jupi 1	Rosângela C. T. Menezes
129	Retorno do Jupi 2	Rosângela C. T. Menezes
130	Reciclagem Papelão	Rosângela C. T. Menezes
131	Sabonetes Artesanais e Cia	Rosângela C. T. Menezes
132	Velas Artesanais e Cia	Rosângela C. T. Menezes
133	Bordando com Arte	Rosângela C. T. Menezes
134	Projeto de Oficinas de Patchwork	Rosângela C. T. Menezes
135	Projeto de Oficinas de Boneca de Pano	Rosângela C. T. Menezes
136	Bordados Finos	Maísa C. F. Martinez

8

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

137	Bordados Vagonite	Maísa C. F. Martinez
138	Educação Tradicional x Educação Positiva	Amanda Marques Padilha
139	O Bebê Chegou em Casa e Agora?	Amanda Marques Padilha
140	Curso Apego Seguro na Criação dos Filhos	Daniela Roberta Santos
141	Omo-Obá Mulheres Negras	Jocelma S. Oliveira
142	Curso de Filosofia Africana	Jocelma S. Oliveira
143	Agenda, Planne e Post-it	Jocelma S. Oliveira
144	Libras Básico	Ana Maria Souza De Oliveira
145	Iniciação ao Pontilhismo	Ana Maria Souza De Oliveira
146	Guitarra	José Pedro Malaguti
147	Violão	José Pedro Malaguti
148	Contra-Baixo	José Pedro Malaguti
149	Arte-Terapia	Adriano Paulo Padilha
150	Yoga para Todos	Daniele de A. Cavalheiro
151	Teatro Musical para Todos, Todes e Todos	Maycon Alexandre Nascimento
152	Oficina de Libras para Ouvinte na Comunicação Social e Profissional com Pessoa Surda	Maycon Alexandre Nascimento
153	Aulas fora da Estação	Lucas Fernando Paschoal
154	Praça Viva "Arte na Praça"	Lucas Fernando Paschoal



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

155	Danças Urbanas	Carolina De Oliveira Souza
156	Dança Fitness	Ana Carolina De Souza
157	Dança Contemporânea Criativa	Ana Carolina De Souza
158	Ballet Infantil Preparatório	Ana Carolina De Souza
159	Ballet Juvenil	Ana Carolina De Souza
160	Ballet Adulto Iniciante	Ana Carolina De Souza
161	Técnica de Ponta / Pas-De-Deux	Ana Carolina De Souza
162	Jazz Adulto Iniciante	Ana Carolina De Souza
163	Jazz Intermediário	Ana Carolina De Souza
164	Jazz Iniciante	Ana Carolina De Souza
165	Iniciação ao Lettering	Lucas Dias Fernandes

Catanduva, 14 de fevereiro de 2023**Secretaria Municipal de Cultura****10****ESTAÇÃO CULTURA**

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



Outros Atos



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DE DANÇA - ATIVIDADES FORMATIVAS - PARA A "MOSTRA DE DANÇA CATANDUVA 2023", PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 0630/2023.

Em reunião realizada aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro de 2023, às 09 horas, na Estação Cultura "Deca Ruette", a sessão Pública referente à análise dos documentos protocolados pelos proponentes na forma do Edital, pela Comissão de Análise da Documentação, onde foi apresentado o seguinte resultado:

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO
00123	ZOUK BRASILEIRO SOLO E DUO	RALFMAN AGUIAR VERLANGIERI	INABILITADO - Item 5.6.1, Letra E (CND municipal) e G (CND federal) - inconsistentes.
00223	TERMINOLOGIAS E CONTROLE CORPORAL COM BASE NAS DANÇAS URBANAS	MARCIO JOSÉ BRAGA DA SILVA	HABILITADO
00323	EXPERIMENTAL DE DANÇA	THAYNNA DOURADO TRIDA	HABILITADO
00423	ALÍVIO - WORKSHOP	CARLOS DANIEL MACEDO	INABILITADO - Item 5.6.1, Letra G (CND estadual) vencida.
00523	WORKSHOP SINTA E DANCE	JULIE CAROLINE MARCHI TURIM	INABILITADO - Item 5.6.2 - Letra F (CND ESTADUAL) vencida.
00623	MEDIAÇÕES EM DANÇA	ALINE JULIANA VILELA	INABILITADO - Item 5.6.2 - Letra H (FGTS) faltou anexo.
00723	O GESTO EM MOVIMENTO	ANDREA CRISTINA COSTA PIVATTO	HABILITADO
00823	A FORÇA DO FOGO	TAYNARA LINJARDI ZENI SOARES DE LIMA	HABILITADO
00923	INTRODUÇÃO AO POPPING - DA TEORIA A PRÁTICA	RENAN AUGUSTO BIDUTI	HABILITADO
01023	WORKSHOP DE WAACKING	RENAN RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO
01123	WORKSHOP DE JAZZ	RENAN RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO
01223	WORKSHOP APRENDER A RESPIRAR: TÉCNICAS DE RESPIRAÇÃO PARA O CONTROLE DA ANSIEDADE EM DANÇARINOS	JOCELMA SANTOS DE OLIVEIRA	HABILITADO

1

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01323	JAZZ DANCE	GUILHERME ALEXANDRE VIQUER PEREIRA MORAIS DE BRITO	INABILITADO - Item 5.6.1, Letra C (Comprovante de residência) faltou anexo.
01423	COORDENA-FLEX	THALIA VICTÓRIA MARAZZI	INABILITADO - Item 5.6.2 - Letra A (Anexo I) incompleta.

Ficando os proponentes notificados que os prazo de recurso será de **14 a 16/02/2023**, conforme Item 14 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas nº001/2022 (CRONOGRAMA PREVISTO) e deve ser protocolado pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/1WtTTRciqT7M8CDL9>.

Catanduva, 13 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIS SARTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS

DENILIS GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **01254/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 300,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: CATANDUVA PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LT CNPJ nº 43.768.773/0001-25

Visando à AQUISIÇÃO DE DOIS PARES DE PLACAS MERCOSUL, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **01278/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 380,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ALEX FERNANDO IGLEZIAS - ME CNPJ nº 11.140.320/0001-63

Visando à SERVIÇO DE REPARO COM TROCA DE PEÇAS NA GELADEIRA INDUSTRIAL DA EMEF PROF. SANTOS AGUIAR, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOS na forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANISIO HAYASHI VEIGA	1691/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
CAIO CESAR BERTELLI GANDOLPHI	1582/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
CAMILA TELLINI CARMELIM	1708/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
CLARICE RIBEIRO	1452/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
DORIVAL VARCONTI	1805/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
GEOVANE GUERRA PALADINI	1801/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
GERSON DAS NEVES SANTANA	1367/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA	1989/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
JORGE EUZEBIO	1427/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
JOSE DORIVAL BIGONI	1300/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
JOSE PERALTA	1813/2023	REVISÃO	DEFERIDO
JULIA MIDORI OBA	1365/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
MARIA APARECIDA RAMOS SPRONE	1448/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
MARIA LILIAN NOGUEIRA AMBRIZZI	1814/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
MARIA MIRASSELVA VIZENTN	1743/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
MARLENE APARECIDA PEKIN RUIZ	1800/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
MARLENE CARVALHO	1674/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
NILSON ANTONIO CHALEGRE DE OLIVEIRA	1482/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
ORIVALDO DE ARRUDA GROSSI	1382/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	DEFERIDO
PATRICIA GAMBARINI MASCIOLI	1858/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO

Catanduva, 14 de fevereiro de 2023.

Mariana Mendes Ferreira
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **01277/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 1547,9, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MGP FERRAMENTAS LTDA CNPJ nº 40.998.614/0001-29

Visando à MANUTENÇÃO EM GERADOR, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9043442 - RUA PINDAMONHANGABA, 450	64122 - RUA SAO SEBASTIAO, 60
588740 - RUA SAO SEBASTIAO, 70CASA 1	64250 - RUA SAO SEBASTIAO, 70
9047841 - RUA SAO SEBASTIAO, 80DERIV	64016 - RUA SAO SEBASTIAO, 90
9041400 - RUA SAO SEBASTIAO, 145fundos- Deriv.	62941 - RUA SAO SEBASTIAO, 165
62556 - RUA SAO SEBASTIAO, 190	9049560 - RUA SAO SEBASTIAO, 190FUNDOS
62913 - RUA SAO SEBASTIAO, 195	589811 - RUA SAO SEBASTIAO, 200FRENTE
62558 - RUA SAO SEBASTIAO, 210	62559 - RUA SAO SEBASTIAO, 230
64025 - RUA SAO SEBASTIAO, 250	64179 - RUA SAO SEBASTIAO, 275
62674 - RUA SAO SEBASTIAO, 280	62737 - RUA SAO SEBASTIAO, 295
62564 - RUA SAO SEBASTIAO, 315	62914 - RUA SAO SEBASTIAO, 330
62675 - RUA SAO SEBASTIAO, 340	9054202 - RUA SAO SEBASTIAO, 350DERIV/FUNDOS
63870 - RUA ILHA BELA, 80	63892 - RUA ILHA BELA, 110
62681 - RUA ILHA BELA, 115	62579 - RUA ILHA BELA, 235
589949 - RUA ILHA BELA, 245FUNDOS	62582 - RUA ILHA BELA, 300
64031 - RUA ILHA BELA, 340	62987 - RUA ILHA BELA, 345
62684 - RUA ILHA BELA, 390	63152 - RUA ILHA BELA, 475
63020 - RUA ILHA BELA, 530	64210 - RUA ILHA BELA, 535
63200 - RUA ILHA BELA, 540	9043365 - RUA ILHA BELA, 610
62591 - RUA ILHA BELA, 630	63874 - RUA FRUTAL, 265
64206 - RUA FRUTAL, 280	588473 - RUA FRUTAL, 320
63929 - RUA FRUTAL, 345	9043167 - RUA FRUTAL, 405DERIV
62609 - RUA FRUTAL, 430	587723 - RUA FRUTAL, 463
62610 - RUA FRUTAL, 470	61916 - RUA FRUTAL, 495
62874 - RUA FRUTAL, 500	64103 - RUA FRUTAL, 530
9043445 - RUA FRUTAL, 585	9048553 - RUA FRUTAL, 625DERIV
64106 - RUA FRUTAL, 660	64079 - RUA FRUTAL, 685
64085 - RUA FRUTAL, 695	63095 - RUA FRUTAL, 700
62864 - RUA FRUTAL, 710	9060153 - RUA ANGRA DOS REIS, 195DERIV
9060154 - RUA PARANAGUA, 255	9060155 - RUA PARANAGUA, 255DERIV
9060320 - RUA ANGRA DOS REIS, 215DERIV 1	9060321 - RUA ANGRA DOS REIS, 215DERIV 2
9060322 - RUA ANGRA DOS REIS, 215DERIV 3	64083 - RUA SERRA NEGRA, 35
62976 - RUA SERRA NEGRA, 50	62326 - RUA SERRA NEGRA, 61
62327 - RUA SERRA NEGRA, 97	63093 - RUA SERRA NEGRA, 100
62337 - RUA SERRA NEGRA, 135	62648 - RUA SERRA NEGRA, 175
64003 - RUA SERRA NEGRA, 205	587742 - RUA SERRA NEGRA, 220
62334 - RUA SERRA NEGRA, 220fundos	62649 - RUA SERRA NEGRA, 225
9041642 - RUA SERRA NEGRA, 230	62711 - RUA SERRA NEGRA, 245
63223 - RUA SERRA NEGRA, 270	9050304 - RUA SERRA NEGRA, 305
64520 - RUA SERRA NEGRA, 310DERIV	64256 - RUA SERRA NEGRA, 315
62713 - RUA SERRA NEGRA, 320	62330 - RUA SERRA NEGRA, 330
62331 - RUA SERRA NEGRA, 335	9040554 - RUA SERRA NEGRA, 360
62903 - RUA SERRA NEGRA, 365	62776 - RUA SAO LOURENCO, 45
64174 - RUA SAO LOURENCO, 65	65679 - RUA SAO LOURENCO, 70
62449 - RUA SAO LOURENCO, 130	64226 - RUA SAO LOURENCO, 155
62354 - RUA SAO LOURENCO, 160	62979 - RUA SAO LOURENCO, 205
62882 - RUA SAO LOURENCO, 260	62424 - RUA SAO LOURENCO, 325



65678 - RUA SAO LOURENCO, 360	63217 - RUA SAO LOURENCO, 365
62425 - RUA SAO LOURENCO, 375	62514 - RUA ANGRA DOS REIS, 80
62453 - RUA ANGRA DOS REIS, 140	62411 - RUA ANGRA DOS REIS, 145
63897 - RUA ANGRA DOS REIS, 195	9053535 - RUA ANGRA DOS REIS, 205FRENTE
64047 - RUA ANGRA DOS REIS, 215	587152 - RUA ANGRA DOS REIS, 265
63127 - RUA ANGRA DOS REIS, 270	64139 - RUA ANGRA DOS REIS, 280CASA 1
62517 - RUA ANGRA DOS REIS, 285	63857 - RUA ANGRA DOS REIS, 340
63179 - RUA ANGRA DOS REIS, 375	62528 - RUA IGUAPE, 75
62529 - RUA IGUAPE, 110	62530 - RUA IGUAPE, 170
62532 - RUA IGUAPE, 190	63059 - RUA IGUAPE, 195
587408 - RUA IGUAPE, 265	62535 - RUA IGUAPE, 295
62537 - RUA IGUAPE, 335	62538 - RUA IGUAPE, 355
64231 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 50	590168 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 54PARTE B
64269 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 60	64604 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 69
64240 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 105	9050288 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 170DERIV/CASA
62661 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 245	62778 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 281
62521 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 350	9060720 - RUA SAO SEBASTIAO, 530DERIV
62858 - RUA SERRA NEGRA, 420	9052418 - RUA SERRA NEGRA, 490DERIV
64110 - RUA SERRA NEGRA, 495	588999 - RUA SERRA NEGRA, 520
63877 - RUA SERRA NEGRA, 540	63125 - RUA SERRA NEGRA, 555
9045561 - RUA SERRA NEGRA, 605DERIV	62360 - RUA SERRA NEGRA, 605
62822 - RUA SERRA NEGRA, 615	62823 - RUA SERRA NEGRA, 625
63124 - RUA SERRA NEGRA, 635	62421 - RUA SERRA NEGRA, 725
63171 - RUA SERRA NEGRA, 740	63994 - RUA SAO LOURENCO, 485
62716 - RUA SAO LOURENCO, 495	63883 - RUA SAO LOURENCO, 505
62364 - RUA SAO LOURENCO, 525	64146 - RUA SAO LOURENCO, 535
62511 - RUA SAO LOURENCO, 545	64260 - RUA SAO LOURENCO, 570
9046831 - RUA SAO LOURENCO, 575DERIV	9046273 - RUA SAO LOURENCO, 590FUNDOS
62884 - RUA SAO LOURENCO, 590	62932 - RUA SAO LOURENCO, 605
64125 - RUA SAO LOURENCO, 635	62439 - RUA SAO LOURENCO, 645
65684 - RUA SAO LOURENCO, 665	9042928 - RUA SAO LOURENCO, 690
62422 - RUA SAO LOURENCO, 695	62363 - RUA SAO LOURENCO, 710
589725 - RUA SAO LOURENCO, 725	62426 - RUA ANGRA DOS REIS, 405
62518 - RUA ANGRA DOS REIS, 440	63098 - RUA ANGRA DOS REIS, 445
62441 - RUA ANGRA DOS REIS, 450	64196 - RUA ANGRA DOS REIS, 460
62827 - RUA ANGRA DOS REIS, 465	62720 - RUA ANGRA DOS REIS, 470
64165 - RUA ANGRA DOS REIS, 519	62352 - RUA ANGRA DOS REIS, 520
64088 - RUA ANGRA DOS REIS, 535	63939 - RUA ANGRA DOS REIS, 540
64242 - RUA ANGRA DOS REIS, 555	62444 - RUA ANGRA DOS REIS, 560COMERCIO
62828 - RUA ANGRA DOS REIS, 565	9052474 - RUA ANGRA DOS REIS, 620(2°CADASTRO)
62935 - RUA ANGRA DOS REIS, 660	62465 - RUA ANGRA DOS REIS, 665
63863 - RUA ANGRA DOS REIS, 690	62443 - RUA ANGRA DOS REIS, 700
63105 - RUA ANGRA DOS REIS, 715	62539 - RUA IGUAPE, 555
62668 - RUA IGUAPE, 590	9046232 - RUA IGUAPE, 595DERIV
62541 - RUA IGUAPE, 600	9050575 - RUA IGUAPE, 620casa 2
62544 - RUA IGUAPE, 625	69926 - RUA IGUAPE, 655
9052490 - RUA IGUAPE, 655FUNDOS	62546 - RUA IGUAPE, 670
62833 - RUA IGUAPE, 675	63049 - RUA IGUAPE, 690
62547 - RUA IGUAPE, 695	62732 - RUA IGUAPE, 700
62733 - RUA IGUAPE, 705	62803 - RUA IGUAPE, 731
9044855 - RUA SAO SEBASTIAO, 550	63220 - RUA SAO SEBASTIAO, 605
62180 - RUA SAO SEBASTIAO, 620	64192 - RUA SAO SEBASTIAO, 635
63068 - RUA SAO SEBASTIAO, 705	9043913 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 515
63002 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 555	64082 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 560



62911 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 565
64158 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 630
63937 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 665
588186 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 45
588474 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 65
588244 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 159
9043283 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 229
9050305 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 2492° CADASTRO
588172 - RUA PARANAPUA, 155
588278 - RUA PARANAPUA, 225
588344 - RUA PARANAPUA, 255
588279 - RUA PARANAPUA, 275
588194 - RUA PARANAPUA, 315
588288 - RUA PARANAPUA, 349
588289 - RUA PARANAPUA, 369
588290 - RUA PARANAPUA, 389
588551 - RUA PARANAPUA, 439
588293 - RUA PARANAPUA, 508
588260 - RUA DOBRADA, 536
588154 - RUA CATU, 300
588349 - RUA CATU, 360
588197 - RUA CATU, 434
588479 - RUA CATU, 454
588211 - RUA CATU, 504
588539 - RUA RIBEIRAO BONITO, 213
588510 - RUA RIBEIRAO BONITO, 273
588181 - RUA RIBEIRAO BONITO, 322
588548 - RUA RIBEIRAO BONITO, 343
588507 - RUA RIBEIRAO BONITO, 353
588504 - RUA RIBEIRAO BONITO, 382
588525 - RUA RIBEIRAO BONITO, 457
588168 - RUA RIBEIRAO BONITO, 497
588149 - RUA RIBEIRAO BONITO, 507
588141 - RUA RIBEIRAO BONITO, 557
588302 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 208
588170 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 219
588314 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 239
588307 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 298
588148 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 318
588152 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 349
588310 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 369
588318 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 402
588326 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 453
588324 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 503
588134 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 523
590783 - RUA IRACEMAPOLIS, 100fundos
9048080 - RUA IRACEMAPOLIS, 184CASA 1
9048081 - RUA IRACEMAPOLIS, 184COMERCIO
588162 - RUA IRACEMAPOLIS, 336ANT 144
64193 - RUA SAO LEOPOLDO, 210
63155 - RUA SAO LEOPOLDO, 280
62500 - RUA CANELA, 25
62389 - RUA CANELA, 40
64272 - RUA CANELA, 100
62871 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 575
62525 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 635PARTE A
9059639 - RUA RIBEIRAO BONITO, 403FUNDOS/2° CADASTRO
588145 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 55
588255 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 115
588167 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 189
588251 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 239
588333 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 269
588274 - RUA PARANAPUA, 175
588228 - RUA PARANAPUA, 245
588285 - RUA PARANAPUA, 264
588199 - RUA PARANAPUA, 295
588198 - RUA PARANAPUA, 333
588299 - RUA PARANAPUA, 368
588298 - RUA PARANAPUA, 388
588291 - RUA PARANAPUA, 419
588341 - RUA PARANAPUA, 459
588258 - RUA DOBRADA, 486
588476 - RUA CATU, 290
588226 - RUA CATU, 310
588229 - RUA CATU, 390
588191 - RUA CATU, 447
588135 - RUA CATU, 457FRENTE
588236 - RUA CATU, 537
588486 - RUA RIBEIRAO BONITO, 242
588483 - RUA RIBEIRAO BONITO, 282
588132 - RUA RIBEIRAO BONITO, 333
588146 - RUA RIBEIRAO BONITO, 352
588541 - RUA RIBEIRAO BONITO, 362
588515 - RUA RIBEIRAO BONITO, 392
588543 - RUA RIBEIRAO BONITO, 477
9049579 - RUA RIBEIRAO BONITO, 497FUNDOS
588519 - RUA RIBEIRAO BONITO, 516
588301 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 198
588316 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 209
588223 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 228
588305 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 258
588308 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 308
588216 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 348
588345 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 368
588309 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 379
588320 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 422
588214 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 473
588550 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 512
588322 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 532
588337 - RUA IRACEMAPOLIS, 110
588268 - RUA IRACEMAPOLIS, 184CASA 2
588271 - RUA IRACEMAPOLIS, 276ant 266
9054216 - RUA CANELA, 280FUNDOS
63183 - RUA SAO LEOPOLDO, 270
63872 - RUA SAO LEOPOLDO, 460
62312 - RUA CANELA, 34
9052775 - RUA CANELA, 40FUNDOS
64138 - RUA CANELA, 230



63934 - RUA CANELA, 265
62868 - RUA CANELA, 280
9044478 - RUA CANELA, 345DERIV
590120 - RUA CANELA, 480
63933 - RUA CANELA, 520
62990 - RUA CANELA, 565
587928 - RUA VALPARAISO, 50
9042234 - RUA VALPARAISO, 70DERIV
62390 - RUA VALPARAISO, 90
62791 - RUA VALPARAISO, 115
9044269 - RUA VALPARAISO, 155DERIV
63951 - RUA VALPARAISO, 165
62774 - RUA VALPARAISO, 200FUNDOS
589875 - RUA VALPARAISO, 250
64525 - RUA VALPARAISO, 290
62433 - RUA VALPARAISO, 365
589954 - RUA VALPARAISO, 445
62324 - RUA VALPARAISO, 530
9047830 - RUA VALPARAISO, 662DERIV/FDS
64000 - RUA VALPARAISO, 672
62504 - RUA VALPARAISO, 730
64161 - AV MONSENHOR ALBINO, 53Lig. R.Canela(405)
53364 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 19
61017 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 129
61203 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 153
60661 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 185
60963 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 224
61171 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 256
61273 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 310
60799 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 359
61684 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 398
60520 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 407
61394 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 471
61209 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 501
60519 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 557
61654 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 615
9040847 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 707
588799 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 814COMERCIO
64483 - RUA RIO DOURADO, 90
9044050 - RUA RIO DOURADO, 160
589389 - RUA RIO DOURADO, 261
589372 - RUA RIO DAS FLORES, 105
65156 - RUA RIO DAS FLORES, 261
61460 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 112
61212 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 179
61641 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 232
64543 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 264
61021 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 287
60667 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 318PARTE A
61022 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 390
60544 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 430
61656 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 479
61175 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 516
60537 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 573
64057 - RUA CANELA, 275
63157 - RUA CANELA, 310
9049702 - RUA CANELA, 460DERIV
64098 - RUA CANELA, 505
64230 - RUA CANELA, 525
588726 - RUA VALPARAISO, 35
62370 - RUA VALPARAISO, 65
62901 - RUA VALPARAISO, 75
64127 - RUA VALPARAISO, 105FUNDOS
589365 - RUA VALPARAISO, 135
64135 - RUA VALPARAISO, 155
62371 - RUA VALPARAISO, 180
62402 - RUA VALPARAISO, 245
62856 - RUA VALPARAISO, 280
63107 - RUA VALPARAISO, 300
64227 - RUA VALPARAISO, 410
62394 - RUA VALPARAISO, 500
64145 - RUA VALPARAISO, 535
62643 - RUA VALPARAISO, 662
64185 - RUA VALPARAISO, 690
62783 - RUA APARECIDA DO NORTE, 30
9057293 - RUA RIO DAS FLORES, 214
60648 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 97
60925 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 144
61128 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 161
60507 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 209
61205 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 241
61129 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 287
64610 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 326
9047236 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 382DERI/FDS
61446 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 399
61370 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 463
60803 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 493
61210 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 548
60655 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 613
60765 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 664
60809 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 779
61276 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 827
9046565 - RUA RIO DOURADO, 121
9050481 - RUA RIO DOURADO, 200
9044007 - RUA RIO DOURADO, 385
9041166 - RUA RIO DAS FLORES, 234
9042779 - RUA RIO DAS FLORES, 400
588997 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 160
60666 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 224
60904 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 257
61732 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 272
61376 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 310
60668 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 318PARTE B
61023 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 415
61174 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 455
60530 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 513
61472 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 548
60818 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 597



61064 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 613
61685 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 629
61477 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 685
61582 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 708
61478 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 739
588355 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 787
64422 - RUA RIO BONITO, 80
64277 - RUA RIO BONITO, 205
9052541 - RUA RIO BONITO, 225
64405 - RUA RIO BONITO, 425

61474 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 628
61593 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 645
60821 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 693
61111 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 731
60977 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 762
940459 - RUA RIO BONITO, 45
64300 - RUA RIO BONITO, 165
64613 - RUA RIO BONITO, 215
64263 - RUA RIO BONITO, 406

Departamento de Compras**Dispensas****COTAÇÃO Nº 24/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO 2D EM VÍDEO NO FORMATO MP4 CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 17/02/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 13 de fevereiro de 2023.

Setor de Compras.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Solicitação de contratação de serviço de produção de animação 2D em vídeo no formato MP4.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Ao todo, a solicitação prevê a roteirização e produção de 3 animações diferentes a serem divulgadas nas escolas de Ensino Fundamental em ações da SAEC de conscientização. Cada animação deverá ter até 90 segundos. A primeira animação deverá ser sobre consumo consciente de água, a segunda sobre cuidados e manutenções da população com as redes de esgoto e a terceira sobre os cuidados com o lixo domiciliar e coleta seletiva. Todas as animações deverão ter um personagem principal, o SAEQUINHO, que será o responsável por mostrar as dicas corretas para os demais personagens.

Cada animação, será feita no formato 2D, em vídeo MP4 e contará com roteiro, com adaptação de texto específico para a animação. Cada animação deverá conter 9 cenas, elaboradas a partir de roteiro previamente aprovado pela contratante com desenho e preparação de personagens para a animação, além de locução e interpretação das falas dos personagens.

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A entrega de todas as animações deverá ser feita em até 3 meses após o pedido. A forma de envio deverá ser feita via We Transfer ou demais aplicativos de compartilhamento de imagens. É importante destacar que o primeiro vídeo, relacionado ao consumo consciente de água, deverá ser entregue no mês de março e os demais nos meses seguintes.

Após o contrato, a contratante tem até 7 dias para a entrega do roteiro que será aprovado em até 2 (dois) dias pela SAEC.

Sendo que até o dia 17 de março o vídeo sobre o consumo consciente de água deve ser entregue, para que seja utilizado nas ações de educação nas escolas na semana da água.

Os demais vídeos devem ser feitos na sequência, com até 7 dias para a entrega do roteiro e até 30 dias após a aprovação do roteiro para a entrega, sendo que a finalização do contrato, com a entrega dos três vídeos finalizados seja feita até junho de 2023.

O contratante ficará responsável pela elaboração de roteiro, com diálogo e atuações dos personagens. Pela sequência de animação coerente com o roteiro, o desenho dos personagens, locução gravada em estúdio com texto de acordo com o cronograma.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é Cíntia Carla de Souza Tartaglia, inscrito no CPF nº***.235.24*-* e lotado nesta Diretoria.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

6.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



8.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. O FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Catanduva - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

Catanduva, 13 de fevereiro de 2023.

Cíntia Carla de Souza Tartaglia

Assessora Técnica

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES DE ENERGIA HIDRÁULICA, CAIXAS DE INSPEÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Aditar o valor do contrato visando ao acréscimo e Supressão de Valores fundamentadas no inciso I, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 nos seguintes termos:

Fica suprimido do valor inicial do contrato atualizado o percentual de 7,3073267489255%, o que corresponde a R\$ 177.907,07 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e sete centavos), referente a execução do trecho da Rua Girassóis;

Fica acrescido do valor inicial do contrato atualizado o percentual de 12,7200966940655%, o que corresponde a R\$ 309.688,51 (Trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), referente ao da execução do trecho da Rua Olávio Serpa;

com vigência a partir do dia 09/02/2023 conforme processo administrativo nº 470/2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Prazo Recursal

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DA SAEC, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, conforme especificações do edital

Considerando que a empresa C M PINGO AR CONDICIONADO - ME, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal final de 03 (três) dias úteis, a partir de 14/02/2023.



Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, nos termos do artigo 44 do decreto federal 10.024/2019.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES ELÉTRICA E ÓTICA (PERFILAGENS) NOS POCOS QUE EXPLORAM OS AQUIFEROS GUARANI E BAURU DA SAEC EM CATANDUVA-SP, conforme especificações do edital

Considerando que a empresa GEOVIEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GEOFÍSICA LTDA, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal final de 03 (três) dias úteis, a partir de 14/02/2023.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, nos termos do artigo 44 do decreto federal 10.024/2019.

EVERTON NUCCI FERNANDES - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

Comunicados

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA USO EM NOBREAKS E ELETRÔNICOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Em razão da desclassificação da empresa IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMÁTICA BRASIL LTDA, o pregoeiro solicita à empresa:

JENIFER JESSICA AZEVEDO;

o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail licitacao@saec.sp.gov.br em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 14/02/2023, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA VINICIUS BIANCHINI CHAVES – CNPJ Nº 32.411.441/0001-72, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E DEMAIS AÇÕES LEGISLATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, para a execução de serviços de publicação e divulgação jornalística de atos oficiais da Câmara Municipal de Catanduva e demais ações legislativas de interesse público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.727.238-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado, a empresa **LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.411.441/0001-72, também conhecida por **JORNAL REALIDADE**, com sede na Rua 24 de Fevereiro, 226, Centro, na cidade de Catanduva-SP, CEP 15801-180, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). **LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº.42.399.245-4-SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº 351.284.518-52 adiante denominado(a) simplesmente “CONTRATADA”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA, através deste instrumento contratual, obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços de publicação e divulgação jornalística dos atos administrativos e oficiais, representados por: leis, decretos, portarias, relatórios e demonstrativos contábeis, avisos, convocação de interesse público, e demais atos oficiais necessários ao conhecimento público, assim como a publicação da ordem do dia (pauta) e resumo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Catanduva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento contratual terá a duração de 11 (onze) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2023, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representando o valor global contratual de R\$ 27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais).

3.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002- Manutenção da Secretaria da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do Objeto da Licitação de do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4.2 - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

4.3 - Todos os serviços mencionados na Cláusula do Objeto serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

4.4 - Correrão por conta da CONTRATADA:

4.4.1 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, Objeto da Licitação e do presente Contrato;

4.4.2 - As contribuições devidas a Seguridade Social;

4.4.3 - Todos os encargos trabalhistas, taxas prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e 139 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 136 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

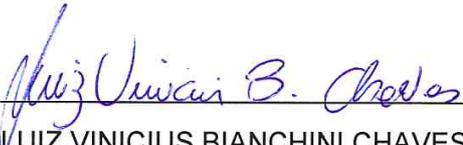
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva – SP, 10 de fevereiro de 2023.

P/ CONTRATANTE

Vereador 
Presidente

P/ CONTRATADA


LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES

Jornal Realidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME: *Matheus Campos Picarte*
RG: *44.226.337-5*

NOME: *Paulo Roberto de Moraes*
RG: *10.545.931-5SP-SP*

**Ratificação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 0000446/23

REF: Contratação de empresa para publicações oficiais do Poder Legislativo e demais atos de interesse público.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Ver. Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, bem como de tudo que consta nos autos retro acima indicado **ratifica** os atos praticados deste processo, por dispensa de licitação, do objeto retro acima, prevista no art. 75, II da Lei Federal 14.123, de 01 de abril de 2021, em prol da empresa LUIZ VINICIUS BIANCHINI CHAVES(JORNAL REALIDADE) – CNPJ nº 32.411.441/0001-72, cravada nesta cidade.

Catanduva, em 10 de fevereiro de 2023.


Ver. Marcos Aparecido Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Administrativos****Regimentos e deliberações****ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023****DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE REGRAS PARA CREDENCIAMENTOS NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 79, I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a adoção de procedimentos uniformes no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC revela-se fundamental à segurança jurídica e ao atendimento dos princípios da isonomia e competitividade norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Artigo 1º - Poderá ser realizado o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços eventuais e de forma complementar aos quadros do CONSIRC ou dos Municípios Consorciados.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 2º - O processo de Credenciamento obedecerá a Lei Federal 14.133/2021 e Resolução 002/2023.

Artigo 3º - A convocação para a prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade do CONSIRC ou dos município consorciados, e se dará de forma complementar, eventual ou urgente e respeitando a ordem de contratação.

Artigo 4º - Os processos de Credenciamentos realizados pelo CONSIRC são independentes, sendo assim para cada processo que houver interesse deve ser apresentados documentos de habilitação e contratação, vedado o aproveitamento de documentos.

Artigo 5º - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que atendam integralmente as exigências constante nos respectivos editais;

Artigo 6º - Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação do chamamento, sendo que a participação no processo implica manifestação do interesse do profissional

ou da empresa em participar do processo de credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos expedidos pelo CONSIRC.

Parágrafo único: O Credenciamento poderá ser presencial ou eletrônico, conforme disposto nos respectivos editais.

Artigo 7º - O CONSIRC não está obrigado a solicitar os serviços aos credenciados, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

Artigo 8º - O cadastramento será divulgado nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e da Resolução nº 002/2023;

Artigo 9º - Toda pessoa jurídica ou física, que se inscrever e apresentar a documentação exigida no edital, será credenciada.

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 10 - A ordem de classificação para a prestação dos serviços será conforme a entrega dos documentos exigidos para a assinatura do contrato.

§1º - O credenciado, quando convocado, deverá observar o prazo definido no edital para a apresentação dos documentos exigidos para assinatura, sob pena de ser considerado desistente.

§2º - Fica restrito a um único protocolo por usuário, no caso da apresentação de documentos para fins de contratação, conforme regulamentos do CONSIRC.

§3º - Os credenciados serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§4º - O prazo de validade do contrato constará em cada edital, tendo vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 11 - O contrato poderá ser extinto, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Artigos 12 - O contratado poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.

§1º - O CONTRATADO deverá cumprir as escalas de trabalho pelo referido período, visto tratar de serviços essenciais de saúde, do qual uma interrupção abrupta poderá ocasionar danos à população que ficará desassistida.

§2º - O CONSIRC poderá deferir o solicitado no *caput* deste artigo, antes do prazo estipulado, se não comprometer a prestação dos serviços oferecidos.

Artigo 13 - O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente ao CONSIRC, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspenso, na forma da lei.

Artigo 14 - O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o CONSIRC ou com o(s) municípios.

Artigo 15 - Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservado ao CONSIRC o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

DA DISTRIBUIÇÃO E ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16 - Os serviços serão prestados prioritariamente por profissionais efetivos do(s) município(s) ou do CONSIRC, e se necessário, posteriormente de forma complementar entre os credenciados.

Parágrafo único: As necessidades de cobertura de forma complementar e eventual serão encaminhadas pelo município responsável pelo serviço ao CONSIRC.

Artigo 17 - A escala de trabalho será composta conforme estabelecido em edital, em dias solicitados pelo ente requisitante, conforme necessidade.

Artigo 18 - A distribuição ocorrerá em reuniões agendadas previamente com no mínimo 48 horas de antecedência, podendo ser presencial ou *on line* e iniciará em horário previamente definido.

§ 1º - É obrigatória a participação dos profissionais interessados ou de seus procuradores legalmente constituídos.

§ 2º - Cada participante terá no máximo 20 (vinte) minutos para manifestação quanto a disponibilidade da referida escolha.

§3º - A ausência do referido profissional na reunião ou a não manifestação no período determinado ocasionará a exclusão do mesmo na escala.

Artigo 19 – O critério de distribuição dos serviços será definido em edital.

Artigo 20 - Caso o CONTRATADO não possua interesse na prestação dos serviços, quando chamado para a execução dos mesmos, este poderá solicitar, por escrito, a suspensão do Termo de Contrato por até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - No caso de suspensão a pedido do CONTRATADO, o mesmo manterá a sua ordem de classificação, caso manifeste interesse em prestar os serviços em momento posterior.

§2º - O CONTRATADO que estiver com o contrato suspenso poderá, a qualquer tempo, requerer o retorno aos serviços e participará da primeira reunião de divisão de serviços a ser realizada após o deferimento do pedido.

Artigo 21 - Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o CONTRATADO responsável pela execução dos mesmos e casos de substituição devem ser submetidos à análise e autorização do CONSIRC.

§1º - O profissional poderá assumir o serviço, em caso de substituição, independente da sua ordem de classificação, devendo apenas estar devidamente contratado.

§2º - Assumirá o serviço o primeiro profissional que se manifestar no aplicativo após a solicitação da substituição e em casos de manifestação simultânea e não acordo entre as partes, será realizado sorteio.

Artigo 22 – Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas ou outro meio de contato para comunicações relativas aos credenciamentos.

Artigo 23 - O profissional deverá realizar a escolha de maneira a não ultrapassar 24 horas seguidas de trabalho, obedecendo obrigatoriamente um intervalo mínimo de 12 horas de descanso.

Artigo 24 - Os processos de credenciamentos realizados pelo CONSIRC são independentes, assim o profissional que se credenciar em mais de um processo, deverá se atentar para possíveis conflitos de plantões, se responsabilizando pelos que assumir na ocasião de sua distribuição.

Parágrafo único: Atrasos e faltas em virtude de conflitos de horários serão motivos para a aplicação de penalidades previstas.

Artigo 25 - Serão lavradas Atas das reuniões de distribuição de serviços com ciência de todos os participantes.

DO PAGAMENTO

Artigo 26 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas ou os procedimentos realizados.

Artigo 27 - É obrigação do prestador apresentar Relatório de Prestação de Serviços (ANEXO I) comprovatório das horas executadas ao Gestor do Contrato do município da seguinte forma:

I - Parcial: até o 16º (décimo sexto) dia no mês corrente;

II - Completo: até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Artigo 28 – Caberá ao Gestor/Fiscal do contrato acompanhar e avaliar os serviços prestados

Artigo 29 – O Gestor/Fiscal deverá avaliar periodicamente os serviços prestados segundo critérios objetivos constantes no ANEXO III deste Ato.

§1º - A periodicidade da avaliação será determinada por cada Gestor/Fiscal, podendo ocorrer a qualquer tempo se constatadas falhas na prestação dos serviços.

§2º - A avaliação deverá ser encaminhada ao CONSIRC para adoção das medidas necessárias.

§3º Verificado desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 30 – O controle da quantidade de horas realizadas ou de procedimentos executados será da seguinte forma:

I – No caso de existência de sistema de biometria, o CONTRATADO deverá realizar registro da mesma e encaminhar o relatório Anexo I deste Ato, para dupla checagem.

II – No caso de ausência de sistema de biometria, o CONTRATADO deverá encaminhar o relatório, Anexo I deste Ato, com o ateste do Gestor/Fiscal do contrato.

III – No caso de serviços pagos por procedimentos executados, o município deverá enviar o relatório, Anexo II deste Ato, com o aceite do Gestor/Fiscal do contrato ou através de relatório de sistema de informação utilizado pelo ente, com o aceite do Gestor/Fiscal do contrato.

Artigo 31 - O CONSIRC tem até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do Relatório de Prestação de Serviços para conferência e solicitar nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF).

Artigo 32 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF) contendo o número de horas efetivamente trabalhadas ou de procedimentos realizados, devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária por ele indicada.

§1º - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, da manutenção das condições de habilitação.

§2º - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento susado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Artigo 33 - No caso de prestadores pessoa física, se a apresentação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o mesmo poderá não receberá o devido valor naquele mês.

Artigo 34 - O valor do pagamento das horas ou dos procedimentos será definido em cada edital, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º Serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

§2º - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, ou outra norma que a venha substituir, cabendo ao CONTRATADO comprovar as hipóteses de não incidência

Artigo 35 - Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento do valor devido, tendo o CONSIRC até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento, ou através de *download* em sistema de informação disponibilizado pelo CONSIRC.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 36 - O CONTRATADO, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis, se obriga a:

I - Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.

II - Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município ou pelo CONSIRC para executar seus procedimentos;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V - Apresentar mensalmente nota fiscal/recibo e relatórios exigidos;

VI - Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

VII - Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, no caso de contratação de pessoas jurídicas.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao CONSIRC, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

VIII - Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.

IX - Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.

X – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

XI - Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

XII – Responsabilizar-se, no caso do credenciado ser pessoa jurídica, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

XIII – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;

XIV - Realizar registro de biometria para dupla checagem, se for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

XVI – Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

XVIII - Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.

XIX - O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

XX - O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

XXI - Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

Artigo 37 - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;

II - Supervisionar a execução do objeto contratado;

III - Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;

IV - Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;

V - Alocar os credenciados no respectivo município ou no CONISRC, conforme necessidade;

VI - Providenciar junto ao município meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;

VII - Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

Parágrafo único - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, ou outra norma que a venha substituir, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

DAS SANÇÕES

Artigo 38 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 39 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

Artigo 40 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

Artigo 42 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

VEDAÇÕES

Artigo 43 – Não poderão participar do Credenciamento:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - servidores ativos ou inativos do município interessado no credenciamento;

III – empregados públicos do CONSIRC para credenciamentos complementares aos serviços para os quais estejam concursados;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – Os locais das prestações dos serviços poderão ser monitorados por sistema de áudio e vídeo.

Artigo 45 – Conforme a necessidade, o edital de credenciamento poderá exigir que o CREDENCIADO se submeta à capacitação, que consistirá em avaliação, treinamento e atendimento supervisionado, para fins de assinatura de contrato, conforme normas editadas pelo CONSIRC.



Artigo 46 - Os profissionais CONTRATADOS deverão exercer as atividades inerentes à sua categoria profissional, bem como participar de cursos, treinamentos e reuniões quando necessário.

Artigo 47 - As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as mudanças da legislação aplicável ao caso.

Catanduva – SP, 13 de fevereiro de 2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Presidente



ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(POR HORA EXECUTADA)

Município	
Contratado	
Contrato nº	
Mês de referência	

DIA	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				



13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



--	--	--	--	--

TOTAL DE HORAS NO PERÍODO	
----------------------------------	--

OBSERVAÇÕES

CONTRATADO	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

NOME	
CARGO (GESTOR/FISCAL)	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(POR PROCEDIMENTO REALIZADO)

Município	
Contratado	
Contrato nº	
Mês de referência	
Procedimento	

	DATA	NOME DO PACIENTE	CNS ou CPF PACIENTE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			



17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

OBSERVAÇÕES

CONTRATADO	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

NOME	
CARGO (GESTOR OU FISCAL DO CONTRATO)	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Contratado:	CPF:
Avaliador:	Data:
Município:	Credenciamento:

Instruções:

- I. Este formulário de avaliação deve ser preenchido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- II. Analise os fatores de avaliação e o padrão de desempenho apresentado pelo contratado. Seja o mais justo e imparcial possível.
- III. Assinale com um X na coluna cuja legenda representa o padrão de desempenho do colaborador em cada um dos fatores listados.

PADRÃO DE DESEMPENHO

5. Sempre apresenta o fator, com eficácia que supera o desempenho esperado. (4 pontos)	4. Frequentemente apresenta o fator, obtendo desempenho satisfatório. (3 pontos)	3. Ocasionalmente apresenta o fator, obtendo desempenho razoável. (2 pontos)	2. Raramente apresenta o fator, obtendo limitação no desempenho. (1 ponto)	1. Nunca apresenta o fator, obtendo desempenho insuficiente. (0 ponto)
--	--	--	--	--

FATORES DE AVALIAÇÃO

PADRÃO DE DESEMPENHO

	PADRÃO DE DESEMPENHO				
	5	4	3	2	1
Orientação para Resultados: Capacidade de visualizar objetivos a serem atingidos, buscando sempre agregar valor ao atendimento, através do cumprimento adequado dos prazos e expectativas de resultados, comprometido com o sucesso da equipe.					
Eficiência: Realiza os objetivos e metas propostos dentro dos prazos e critérios estabelecidos.					
Organização: Executa com exatidão, cuidado e ordem o trabalho a ser realizado.					
Conhecimento do Trabalho: Domina e entende o conteúdo do trabalho.					
Responsabilidade: Tem comprometimento para realizar tudo aquilo que é de sua atribuição.					
Disciplina: Cumpri as normas do Município/CONSIRC e as orientações recebidas.					
Iniciativa: Realiza o que tem de ser feito sem esperar ser solicitado.					
Assiduidade: Não falta aos dias agendados.					
Apresentação Pessoal: Apresenta-se ao trabalho com asseio pessoal e higiene.					



Comunicação: Tem habilidade para dialogar e se fazer entender com clareza					
Relacionamento Interpessoal: Mantém integração com colegas e chefias, bem como preocupa-se em atender bem os usuários.					
Cooperação: Contribui com os outros visando objetivos comuns					
Dinamismo: Tem atitude para imprimir ritmo acelerado no desenvolvimento de suas tarefas.					
Liderança: Têm capacidade de conduzir os outros a objetivos comuns.					
Potencialidade: Mostra aptidão para exercício de outras atribuições ou função.					
Criatividade: Apresenta alternativas para solução de problemas.					
Simpatia: Tem habilidade de expressar respeito e cordialidade.					
Senso de Economia: Demonstra atenção aos custos do município/CONSIRC e ao desperdício de materiais.					
Tolerância: Tem capacidade em aceitar as pressões do dia a dia e de reformular seus comportamentos.					
TOTAL DE PONTOS					
Total de Pontos: _____					
Acima de 75 Pontos – Supera Expectativas					
De 51 a 75 Pontos – Atende Expectativas					
De 26 a 50 Pontos - Necessidade de Desenvolvimento					
De 0 a 25 Pontos - Abaixo da Expectativa					

CONSIDERAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SOBRE O COLABORADOR AVALIADO

ASSINATURA Gestor/Fiscal do Contrato
--

**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2021****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CONCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Cassio Roberto Bertelli, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação da Assembleia Extraordinária de Prefeitos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, de acordo com a aprovação por unanimidade dos Prefeitos em assembleia do dia 02 de junho de 2021, crédito adicional especial na importância de R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CONCO REAIS) nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

45. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 15.000,00

92. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 30.000,00

128. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 30.000,00

248. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 25.000,00

249. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 30.000,00

296. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 30.000,00

321. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 25.000,00

TOTAL.....R\$ 185.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial será coberto com excesso de arrecadação proveniente dos Contratos de Rateio de Pronto Atendimento e Equipe Multidisciplinar entre o município de Fernando Prestes com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 26 de janeiro de 2022

Cassio Roberto Bertelli
Presidente

Afixado no local de costume, na sede do CONSIRC, na data supra.

Viviane Cristina Palma
Diretora Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento previsto no art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva e dá outras providencias.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;
Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;
Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

SILVIO CESAR SARTORELLO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região de Catanduva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do CONSIRC.

Art. 2º Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - O CONSIRC definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme edital;

III - O CONSIRC disporá as regras gerais por meio de Ato do Presidente.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - O CONSIRC definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CONSIRC;

III - O CONSIRC disporá as regras gerais por meio de Ato do Presidente.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - O CONSIRC poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - O CONSIRC deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

III - O CONSIRC disporá as regras gerais por meio de Ato do Presidente.

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação, delimitação da necessidade e aprovação na Assembleia de Prefeitos;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Indicação de disponibilidade orçamentária;

V - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) A descrição detalhada do objeto;
- b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) Cronograma da execução do objeto, se necessário, conforme o caso;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) Pagamento.
- i) Obrigações das partes;
- j) Penalidades.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do CONSIRC, publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Município de Catanduva, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Fase recursal;

IX - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Catanduva - SP.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do CONSIRC e dos municípios requisitantes, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre os credenciados, conforme regras do edital.

§ 1º Na hipótese do inciso I, do art. 3º *caput*, desta Resolução:

I - O CONSIRC convocará os credenciados para apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato, conforme edital.

II - A ordem de apresentação da documentação, nos termos do inciso anterior, determinará a ordem de preferência para escolha e distribuição dos serviços, conforme critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital.

§ 2º Na hipótese do inciso II, do art. 3º *caput*, desta Resolução

I - O CONSIRC convocará os credenciados para a assinatura do contrato e o critério de escolha para a prestação dos serviços ficará à critério do usuário do sistema público de saúde;

§ 3º Na hipótese do inciso III, do art. 3º *caput*, desta Resolução

I - O CONSIRC convocará os credenciados para apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato, conforme edital.

II - A ordem de apresentação da documentação, nos termos do inciso anterior, determinará a ordem de preferência para escolha e distribuição dos serviços, conforme critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital e no Ato do Presidente a ser editado.

Art. 8º Conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem recursos e pedidos de reconsideração, contados da data de intimação.

§ 1º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, da manutenção das condições de habilitação.

Art. 10 Serão aplicadas penalidades conforme Lei Federal 14.133/2021, Ato do Presidente e Edital de Credenciamento.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 10 de fevereiro de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;

Considerando que, conforme § 3º do art. 8º, as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos obedecerão a critérios definidos em regulamento;

SILVIO CESAR SARTORELLO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região de Catanduva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do CONSIRC.

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Artigo 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo presidente do CONSIRC, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no [art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos desta Resolução, conforme estabelecido no [§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Artigo 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo presidente do CONSIRC, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Comissão de contratação

Artigo 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo presidente do CONSIRC, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por empregados públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Artigo 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONSIRC, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Gestores e fiscais de contratos

Artigo 6º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo presidente do CONSIRC ou pelos município consorciados, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no [inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do CONSIRC.

Artigo 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto nesta Resolução.

Requisitos para a designação

Artigo 8º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles

vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o CONSIRC evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Artigo 9º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto nesta Resolução.

Princípio da segregação das funções

Artigo 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Artigo 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no [art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Atuação do agente de contratação

Artigo 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Plano Anual de Contratações seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto nesta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas em lei.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do CONSIRC ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do CONSIRC, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Artigo 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONSIRC para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do CONSIRC quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas vigentes e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput**.

Atuação da equipe de apoio

Artigo 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos nesta Resolução.

Funcionamento da comissão de contratação

Artigo 15. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de

classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 16. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos desta Resolução.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Artigo 17. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Artigo 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao CONSIRC para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Artigo 19. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Artigo 20. O gestor do contrato e os fiscais técnico serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Artigo 21. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Orientações gerais

Artigo 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 10 de fevereiro de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Resultados**

Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**Edital dos Resultados
Prova Prática**

14 de fevereiro de 2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC torna público o **EDITAL DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE HABILIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS** do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 conforme segue:

1. DOS RESULTADO PVP**1.1.1 NÍVEL ENSINO SUPERIOR****02 ENFERMEIRO II**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PVP
26004	ALINE FERREIRA BERTOLONI	Ausente
26143	ANA LÍVIA DOS SANTOS CETRONI	Ausente
26218	BEATRIZ CONCEICAO DE AZEVEDO	50,00
25609	BRUNO DE SOUZA MELLO	50,00
25658	BRUNO GOLFE ANDREAZZI	50,00
27025	CLAYTON DA SILVA	47,00
26716	ELAINE CRISTINA SIGOLI	48,00
26327	ELBER PERPETUO BISPO	50,00
25899	FERNANDA DE QUEQUI	47,00
26058	GABRIEL VICENTE	Ausente
27032	JAIME JESUS BORGES MILANEZ	50,00
26260	JULIANA DE OLIVEIRA	50,00
26305	REGIANE CARBONERA	Ausente
25686	SIEGLINDER LARISSA BEULKE	50,00

04 MÉDICO REGULADOR E INTERVENCIONISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PVP
27001	ISAAC LIMEIRA PAXINI MACHADO	45,00

1.1.2 NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO**08 MOTORISTA SOCORRISTA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PVP
26623	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	34,00
26284	BIANCA SANT'ANA ANDREAZZI	49,00
25659	BRUNO GOLFE ANDREAZZI	50,00
26655	CLEITON ANTÔNIO FURONI	45,00
25706	DÉBORA REGINA OLIVEIRA	30,00
25562	JONATHAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	49,00
25624	JOSE ANTONIO DE BRITTO	44,00
26293	RENATO ROGERIO DE FREITAS CARREGA	48,00
25677	RICARDO RAFAEL GUARESCHI	48,00
26132	RICARDO RODRIGO GOMES CARDOSO	45,00



Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PVP
26173	SAULO MOSCONI	48,00
27029	THIAGO BANOV EVORA	Ausente
25612	ULISSES BRAZ FRANCO	47,00

Catanduva/SP, 14 de fevereiro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
-Presidente-





Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

CONSIRC / Base Descentralizada SAMU – Catanduva/SP

Edital do Resultado da Prova Prática

14 de fevereiro de 2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC torna público o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE HABILIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA** do CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 conforme segue:

1. DOS RESULTADO – PVP

1.1.1 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

01 ENFERMEIRO II

INSCRIÇÃO	CANDIATO	PVP
26213	BEATRIZ CONCEICAO DE AZEVEDO	50,00
26287	BIANCA SANT'ANA ANDREAZZI	50,00
25604	BRUNO DE SOUZA MELLO	50,00
25660	BRUNO GOLFE ANDREAZZI	50,00
27327	DANIELE LEANDRO DA COSTA	46,00
26717	ELAINE CRISTINA SIGOLI	50,00
26326	ELBER PERPETUO BISPO	50,00
27072	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	Ausente
25945	FERNANDA DE QUEQUI	50,00
26261	JULIANA DE OLIVEIRA	50,00
27555	RENATA FERREIRA SANTANA RIBEIRO	42,00
25646	RICARDO NEVES FERNANDES	Ausente
26845	ROSANY PAULA DOS SANTOS ELIAS	45,00
25687	SIEGLINDER LARISSA BEULKE	42,00
26272	TAINA JULIANA TOMIURA	45,00

1.1.2 NÍVEL ENSINO MÉDIO

02 TÉCNICO DE ENFERMAGEM II

INSCRIÇÃO	CANDIATO	PVP
27463	ANA CLAUDIA DE CASTRO BROGNA	46,00
27088	ANA PAULA CARDOSO DE LUCCA	50,00
26019	ELISANGELA CRISTINA CORSI DE ARAÚJO	50,00
25855	EVANDRO CONSTÂNCIO	48,00
25806	FRANCISCO DE ASSIS GALEACI DOS SANTOS	50,00
25655	GABRIEL LUCENA IZELLI	49,00
25554	GREICE MARA OLIVEIRA COSTA	28,00
25841	HIGOR HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA	50,00
25564	JONATHAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	50,00
26085	KAREN CARNEIRO ROSA	50,00
26046	MARCELA GOBETTI DE GRANDE	49,00
25937	MOACIR GOUVEIA	48,00
25699	PAULINO SILVA GUERBAS	46,00
26298	RAFAELA CRISTINE BERNAL	46,00
25639	ROSANGELA LAZARO MILER	49,00



Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

INSCRIÇÃO	CANDIATO	PVP
27614	TAIANE CAROLINA CANDIDO	Ausente
26646	VANESSA DE OLIVEIRA	Ausente

1.1.3 NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO

08 MOTORISTA SOCORRISTA

INSCRIÇÃO	CANDIATO	PVP
27544	ADRIANO MOTTA	40,00
25823	ANTÔNIO LUÍS COSTA	Ausente
26556	ARTHUR SOARES	44,00
26286	BIANCA SANT'ANA ANDREAZZI	46,00
25749	BRUNO GOLFE ANDREAZZI	49,00
25584	CLAUDIO BRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR	35,00
26657	CLEITON ANTÔNIO FURONI	48,00
25654	DAEMI KETERY PEREIRA DA SILVA	46,00
25758	DANIEL GUSTAVO DA SILVA BARBOSA	43,00
25707	DÉBORA REGINA OLIVEIRA	45,00
26944	DIOGO HENRIQUE XAVIER	Ausente
25550	DIOGO LUIS DE OLIVEIRA	37,00
26121	EDMAR MANIEZZO DE PAIVA	24,00
25559	ELI ROSANA FERNANDES	35,00
26796	GUILHERME FERNANDO PEREIRA	39,00
27106	ISRAEL MARTINS DA SILVA	49,00
25580	JOÃO PAULO ROSENDO	49,00
25946	JONATHAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	48,00
25625	JOSE ANTONIO DE BRITTO	44,00
25648	JOSÉ LEANDRO DE JESUS BENATTI	Ausente
25614	JOSÉ ROBERTO ROCCHI	46,00
25921	JOSIMAR BATISTA ARANHA	46,00
26788	LEANDRO JOSE DEZUANI	45,00
27570	LIVIA LUIZA DOS SANTOS MASCIOLI	24,00
25606	LUCIO JESUS LIMA	43,00
26660	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	40,00
27626	ONIVALDO APARECIDO DE LIMA	7,00
26292	RENATO ROGERIO DE FREITAS CARREGA	49,00
25675	RICARDO RAFAEL GUARESCHI	36,00
26133	RICARDO RODRIGO GOMES CARDOSO	49,00
27146	ROBINSON LAURENCE MINOTTI JUNIOR	38,00
26172	SAULO MOSCONI	45,00
27582	THIAGO BANOV EVORA	Ausente
25605	ULISSES BRAZ FRANCO	44,00
26221	VICTOR AUGUSTO GUERRA	46,00
26909	WELKER MATEUS GARCIA	46,00
25589	WELLERSON GEOVANI CATARINO	48,00
25598	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	49,00

Catanduva/SP, 14 de fevereiro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

-Presidente-